



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 152 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Dispõe sobre os critérios de rateio aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Governador Edison Lobão, dos créditos decorrentes de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrente de diferença de repasses pagos pela União Federal a título de complementação, no período de 01/06/2001 a 31/12/2006.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Os recursos a título de complementação do FUNDEF a serem auferidos pelo Município de Governador Edison Lobão/MA, por força de Precatório Judicial relacionados ao processo em tramite no DF, a ser pago pela União, serão utilizados na forma prescrita nessa Lei.

Art. 2º Do total de créditos recebidos pelo Município, 60% (sessenta por cento) será rateado entre os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Governador Edison Lobão, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono excepcional, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão.

§1º Farão jus ao rateio de que trata esta Lei os profissionais do magistério que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I - profissionais do magistério concursado efetivo integrante do Regime Jurídico Único do Município de Governador Edison Lobão/MA, temporários, contratados na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, ou que comprovado, mediante sentença judicial, que estiveram em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino no período compreendido de 01/06/2001 a 31/12/2006;

II - aposentados que estavam em efetivo exercício das funções de magistério da Rede Municipal de Ensino de Governador Edison Lobão, no período de 01/06/2001 a 31/12/2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município, assim como os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais do magistério alcançados por este artigo;

III - pensionista, desde que o ex-segurado que deu origem à pensão enquadre-se na hipótese descrita no inciso anterior;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

IV – os profissionais do magistério concursados efetivos ou contratados legalmente, na forma indicada no inciso I, que atuaram na Rede Pública Municipal de Ensino, deverão comprovar que eram remunerados com parcelas dos recursos dos 60% do FUNDEF, no período de 01/06/2001 a 31/12/2006;

V – não será contemplado pelo rateio, objeto desta lei, nenhum servidor, mesmo que efetivo, que não esteve em exercício na Rede Pública de Ensino deste Município, no período entre 01/06/2001 a 31/12/2006;

§2º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetivado mediante depósito em conta vinculada ao vencimento, provento ou pensão de cada servidor beneficiário, em conta bancária informada em procedimento de atualização cadastral ou por meio de depósito judicial.

§3º O recebimento dos recursos pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Governador Edison Lobão ocorrerá mediante requerimento do beneficiário interessado, na forma e prazo definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º O repasse aos profissionais fica condicionado ao recebimento dos créditos pelo Município, conforme estabelecido no acordo homologado judicialmente, em 03 (três) parcelas anuais e sucessivas de:

I - 40% (quarenta por cento) no 1º (primeiro) ano;

II - 30% (trinta por cento) no 2º (segundo) ano;

III - 30% (trinta por cento) no 3º (terceiro) ano.

Art. 4º O processo de pagamento do valor destinado aos profissionais indicados no art. 2º desta Lei observará regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, bem como as seguintes diretrizes:

I - não composição de cálculos para fins previdenciários e não incorporação aos vencimentos dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos, contemplados pelo rateio de que trata a presente Lei, do valor apurado, que será pago em forma de abono excepcional e indenizatório nos termos do inciso II, §2º do artigo 47- A da Lei Federal nº 14.325, de 12/04/2022;

II - proporcionalidade quanto à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício do magistério na educação básica de Governador Edison Lobão.

Art. 5º Os recursos dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEF deverão ser aplicados exclusivamente na educação, conforme Plano de Ação a ser apresentado pelo Poder Executivo dirigido para a manutenção e desenvolvimento de ensino fundamental, vedado o emprego das verbas em qualquer outra finalidade, salvo sob lei específica.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, para fazer face às despesas previstas nesta Lei, expressamente autorizado a proceder às adaptações ao Orçamento Anual aprovado para os respectivos exercícios financeiros, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei mediante Decreto.

Art. 8º Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA
INDEPEDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA - DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1319 /2024 - SEXTA, 08 DE NOVEMBRO DE 2024 - PÁGINA 1 DE 17

SUMÁRIO

Descrição

Página

LEI MUNICIPAL Nº 152 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024	1
LEI MUNICIPAL Nº 153 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024	2
LEI MUNICIPAL Nº 154 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024	6
DECRETO Nº 046 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024	8

LEI MUNICIPAL Nº 152 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre os critérios de rateio aos profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de Governador Edison Lobão, dos créditos decorrentes de precatórios do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), decorrente de diferença de repasses pagos pela União Federal a título de complementação, no período de 01/06/2001 a 31/12/2006."

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1988, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Os recursos a título de complementação do FUNDEF a serem auferidos pelo Município de Governador Edison Lobão/MA, por força de Precatório Judicial relacionados ao processo em tramite no DF, a ser pago pela União, serão utilizados na forma prescrita nessa Lei.

Art. 2º Do total de créditos recebidos pelo Município, 60% (sessenta por cento) será rateado entre os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Governador Edison Lobão, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono excepcional, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão.

§1º Farão jus ao rateio de que trata esta Lei os profissionais do magistério que se enquadrarem nas seguintes hipóteses:

I - profissionais do magistério concursado efetivo integrante do Regime Jurídico Único do Município de Governador Edison Lobão/MA, temporários, contratados na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, ou que comprovado, mediante sentença judicial, que estiveram em efetivo exercício na Rede Pública Municipal de Ensino no período compreendido de 01/06/2001 a 31/12/2006;

II - aposentados que estavam em efetivo exercício das funções de magistério da Rede Municipal de Ensino de Governador Edison Lobão, no período de 01/06/2001 a 31/12/2006, ainda que não tenham mais vínculo direto com o Município, assim como os herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais do magistério alcançados por este artigo;

III - pensionista, desde que o ex-segurado que deu origem à pensão enquadre-se na hipótese descrita no inciso anterior;

IV - os profissionais do magistério concursados efetivos ou contratados legalmente, na forma indicada no inciso I, que atuaram na Rede Pública Municipal de Ensino, deverão comprovar que eram remunerados com parcelas dos recursos dos 60% do FUNDEF, no período de 01/06/2001 a 31/12/2006;

V - não será contemplado pelo rateio, objeto desta Lei, nenhum servidor, mesmo que efetivo, que não esteve em exercício na Rede Pública de Ensino deste Município, no período entre 01/06/2001 a 31/12/2006;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 83c1e0149faf712b678548d5466205825e1980b6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§2º O pagamento de que trata o caput deste artigo será efetivado mediante depósito em conta vinculada ao vencimento, provento ou pensão de cada servidor beneficiário, em conta bancária informada em procedimento de atualização cadastral ou por meio de depósito judicial.

§3º O recebimento dos recursos pelos profissionais contemplados com o rateio que não possuam mais vínculo com o Município de Governador Edison Lobão ocorrerá mediante requerimento do beneficiário interessado, na forma e prazo definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º O repasse aos profissionais fica condicionado ao recebimento dos créditos pelo Município, conforme estabelecido no acordo homologado judicialmente, em 03 (três) parcelas anuais e sucessivas de:

I - 40% (quarenta por cento) no 1º (primeiro) ano;

II - 30% (trinta por cento) no 2º (segundo) ano;

III - 30% (trinta por cento) no 3º (terceiro) ano.

Art. 4º O processo de pagamento do valor destinado aos profissionais indicados no art. 2º desta Lei observará regulamento a ser editado pelo Poder Executivo, bem como as seguintes diretrizes:

I - não composição de cálculos para fins previdenciários e não incorporação aos vencimentos dos servidores ativos ou aos proventos dos inativos, contemplados pelo rateio de que trata a presente Lei, do valor apurado, que será pago em forma de abono excepcional e indenizatório nos termos do inciso II, §2º do artigo 47- A da Lei Federal nº 14.325, de 12/04/2022;

II - proporcionalidade quanto à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício do magistério na educação básica de Governador Edison Lobão.

Art. 5º Os recursos dos 40% (quarenta por cento) do FUNDEF deverão ser aplicados exclusivamente na educação, conforme Plano de Ação a ser apresentado pelo Poder Executivo dirigido para a manutenção e desenvolvimento de ensino fundamental, vedado o emprego das verbas em qualquer outra finalidade, salvo sob lei específica.

Art. 6º Fica o Poder Executivo, para fazer face às despesas previstas nesta Lei, expressamente autorizado a proceder às adaptações ao Orçamento Anual aprovado para os respectivos exercícios financeiros, mediante a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme o caso.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei mediante Decreto.

Art. 8º Esta lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2024, 203º DA INDEPENDÊNCIA, 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 153, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

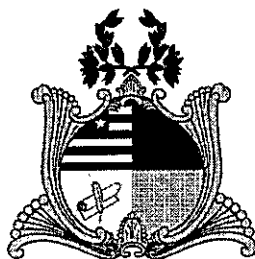
CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2025, no valor global de R\$ 120.090.755,88 (Cento e vinte milhões noventa mil setecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 83c1e0149faf712b678548d5466205825e1980b6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadorelsonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO



Este documento é assinado digitalmente, o que garante a autenticidade do seu conteúdo.
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
Email: governadorelsonlobao.ma@gmail.com

Carimbo de Tempo : 08/11/2024 14:53:27

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 83c1e0149fa712b678548d5466205825e1980b6
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

